



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 1.533, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Atualiza normas e procedimentos para o trabalho acadêmico e administrativo presencial durante o período de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus e revoga a Resolução nº 1.526, de 06 de setembro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Assuntos Administrativos e do Egrégio Conselho Superior de Administração, em Reunião Extraordinária realizada no dia 14.12.2021, e em conformidade com os autos do Processo n. 052094/2021, procedentes do Grupo de Trabalho da UFPA sobre o Novo Coronavírus, e, ainda,

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou como pandemia a contaminação pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 13.979/2020, que determina medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas nas Portarias nº 356/2020 e nº 2.789/2020 para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa nº 65/2020 do Ministério da Economia, especificamente os que tratam da jornada de trabalho executada fora das dependências físicas de um órgão;

CONSIDERANDO as avaliações realizadas pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria nº 1.140/2020, desta Reitoria, que orientam as ações da Universidade Federal do Pará no atual contexto de pandemia;

Promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º A partir de 3 de janeiro de 2022, a Universidade Federal do Pará (UFPA) adotará o passaporte vacinal como condição para a participação em suas atividades acadêmicas e administrativas, isto é, só serão admitidos nos ambientes acadêmicos e administrativos da UFPA servidores(as) e discentes que tiverem completado o esquema vacinal, compreendendo as doses recomendadas e disponibilizadas pelo serviço público de saúde, à exceção dos(as) que tiverem impedimento médico justificado.

§ 1º Compete a cada unidade acadêmica ou administrativa requerer de cada servidor(a) a apresentação do comprovante de vacinação e comunicar à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP) sobre servidores(as) não vacinados para as providências cabíveis.

§ 2º Compete a cada unidade ou, por delegação, à subunidade acadêmica, requerer de cada discente a comprovação de vacinação e comunicar ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) sobre os discentes não vacinados, que ficarão impedidos de efetuarem a matrícula nos componentes curriculares.

3º Compete à Prefeitura *Multicampi* requerer das empresas terceirizadas a comprovação de vacinação de seus colaboradores(as), ficando impedidos de atuar nos *Campi* da UFPA os que não apresentarem o comprovante de vacinação.

§ 4º A qualquer momento poderá ser solicitada a comprovação da vacinação de servidores(as), colaboradores(as) e discentes.

Art. 2º As unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Pará que funcionam nos *Campi* com bandeiramento amarelo ou verde retornarão integralmente às atividades acadêmicas e administrativas presenciais, garantido o ingresso apenas de quem possui o passaporte vacinal, com o uso de máscara.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas dos períodos letivos iniciados no ano de 2021 com adoção do formato remoto ou híbrido poderão ser concluídas no formato original.

Art. 3º A UFPA seguirá monitorando os dados epidemiológicos nos municípios onde possui *Campus* e divulgará periodicamente as decisões do Grupo de Trabalho (GT) da UFPA sobre o Novo Coronavírus acerca da condição (“bandeira”) vigente para cada *Campus*.

Parágrafo único. O GT da UFPA sobre o novo Coronavírus considerará, para as suas decisões, os seguintes indicadores epidemiológicos estaduais e dos municípios onde se

encontram os *Campi* da UFPA: capacidade de resposta do sistema de saúde (percentual de ocupação de leitos hospitalares destinados à COVID-19 no Sistema Único de Saúde e no Sistema Privado), nível de transmissão do vírus causador da COVID-19 (taxa de contágio - Rt), taxa de casos nos últimos 14 dias/100.000 habitantes, taxa de mortalidade e dinâmica de casos internados, cobertura vacinal da população conforme o Plano Nacional de Imunização, coordenado pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios onde a UFPA possui *Campus*.

Art. 4º Atividades essenciais, definidas pela Administração Superior ou pelas Direções das Unidades, deverão ser executadas presencialmente em qualquer condição (“bandeira”) vigente.

Art. 5º Casos omissos serão deliberados pela Reitoria da UFPA, ouvido o GT da UFPA sobre o novo Coronavírus.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução n. 1.526, de 06 de setembro de 2021 e demais medidas em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de dezembro de 2021.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração

ANEXO I
DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS

Art. 1º Durante o período de emergência em saúde pública causada pelo novo Coronavírus, as atividades acadêmicas e administrativas na Universidade Federal do Pará (UFPA) observarão cuidados de prevenção, minimização ou eliminação de riscos, de modo a não comprometer a saúde de servidoras (es), discentes e usuários de serviços da instituição.

Art. 2º Os cuidados a serem observados serão diferenciados por *campus*, a depender dos indicadores sanitários e epidemiológicos do município sede de cada *campus*, conforme avaliação do Grupo de Trabalho (GT) da UFPA sobre o novo Coronavírus.

Art. 3º Para cada *campus* da UFPA, o GT da UFPA sobre o novo Coronavírus definirá, periodicamente, uma das seguintes condições (“bandeiras”) relativas às condições para a realização de atividades:

I – **BANDEIRA VERMELHA (RISCO MUITO ALTO – LOCKDOWN)**: risco elevado de sobrecarga dos serviços de saúde: (Redação dada pela Resolução n. 1.524, de 15.06.2021-CONSAD).

II – **BANDEIRA LARANJA (RISCO ALTO)**: capacidade hospitalar em risco de saturação, com nível alto ou crescente de transmissão viral: (Redação dada pela Resolução 1.524, de 15.06.2021-CONSAD).

III – **BANDEIRA AMARELA (RISCO INTERMEDIÁRIO)**: circulação viral sustentada na população, mas com capacidade hospitalar em menor risco de saturação;

IV – **BANDEIRA VERDE (RISCO BAIXO)**: capacidade hospitalar controlada e evolução de novos casos de transmissão viral em fase decrescente;

V – **BANDEIRA AZUL (PERÍODO PÓS-PANDÊMICO)**: queda importante das taxas de transmissibilidade e de mortalidade, decorrentes do aumento da imunidade adquirida pela população, conforme estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 4º As mudanças de condição (“bandeira”) serão baseadas nos dados disponíveis no Sistema MonitoraCOVID-19 (FIOCRUZ) e nas Secretarias Municipais e Estadual de

Saúde do Pará (www.COVID-19.pa.gov.br), em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único. A UFPA informará à comunidade universitária sobre cada mudança de condição (“bandeira”) por meio de publicação em seus canais de comunicação.

Art. 5º Compõem estas Diretrizes para a Realização de Atividades Administrativas e Acadêmicas o Quadro 1, com a descrição das “Condições Epidemiológicas e Ações Recomendadas” e o “Protocolo de Biossegurança para Uso dos Espaços Institucionais”.

ANEXO I (continuação)

Quadro 1: Condições Epidemiológicas e Ações Recomendadas.

AMBIENTES, ATIVIDADES E PROTOCOLOS	VERMELHA	LARANJA	AMARELA	VERDE	AZUL
1) Setores administrativos e locais de atendimento ao público.	Não autorizado. Exceto para as atividades essenciais.	30% dos servidores devem retornar às atividades presenciais, observados os cuidados com uso de máscara, higienização das mãos e distanciamento.	Exigido o esquema vacinal e obrigatório o retorno presencial.	Exigido o esquema vacinal e obrigatório o retorno presencial.	Exigido o esquema vacinal e obrigatório o retorno presencial
2) Salas de aulas (ambientes para aulas teóricas).	Ensino remoto.	Ensino remoto.	Exigido o esquema vacinal e obrigatório o retorno presencial.	Exigido o esquema vacinal e obrigatório o retorno presencial.	Exigido o esquema vacinal e obrigatório o retorno presencial
3) Laboratórios e ambientes de aulas práticas. Ambientes de pesquisa internos e externos aos <i>campi</i> da UFPa. Laboratórios de informática de apoio às atividades de ensino.	Não autorizado.	Não autorizado, exceto para uso em atividades de turmas cujos(as) docentes, discentes e técnicos(as) já estejam vacinados(as), em até 20% da capacidade do ambiente, <u>observados os cuidados com uso de máscara,</u>	Exigido o esquema vacinal e obrigatório o retorno presencial.	Exigido o esquema vacinal e obrigatório o retorno presencial.	Exigido o esquema vacinal e obrigatório o retorno presencial

AMBIENTES, ATIVIDADES E PROTOCOLOS	VERMELHA	LARANJA	AMARELA	VERDE	AZUL
		<u>higienização das mãos e distanciamento..</u>			
4) Auditórios e anfiteatros.	Não autorizado.	Não autorizado.	Exigido o esquema vacinal e obrigatório o retorno presencial.	Exigido o esquema vacinal e obrigatório o retorno presencial.	Exigido o esquema vacinal.
5) Bibliotecas.	Não autorizado.	Não autorizado.	Exigido o esquema vacinal e obrigatório o retorno presencial.	Exigido o esquema vacinal e obrigatório o retorno presencial.	Exigido o esquema vacinal.
6) Banheiros coletivos.	Janelas abertas. Uso obrigatório de máscaras para todos os indivíduos. Lotação reduzida, de forma a garantir o distanciamento social entre usuários. Higienização periódica.	Janelas abertas. Uso obrigatório de máscaras para todos os indivíduos. Lotação reduzida, de forma a garantir o distanciamento social entre usuários. Higienização periódica.	Janelas abertas. Uso obrigatório de máscaras para todos os indivíduos. Higienização periódica.	Janelas abertas. Uso obrigatório de máscaras para todos os indivíduos. Higienização periódica.	Acesso liberado, respeitando-se os protocolos de segurança adotados no período pós-pandêmico.
7) Transporte em ônibus circular da UFPA.	Não autorizado.	Não autorizado.	Funcionamento permitido, para a capacidade de passageiros(as) sentados(as), respeitando-se os protocolos de biossegurança.	Funcionamento permitido, para a capacidade de passageiros(as) sentados(as), respeitando-se os protocolos de biossegurança.	Acesso liberado, respeitando-se os protocolos de biossegurança adotados no período pós-pandêmico.

AMBIENTES, ATIVIDADES E PROTOCOLOS	VERMELHA	LARANJA	AMARELA	VERDE	AZUL
8) Quadras poliesportivas, Ginásios e Parque Aquático.	Não autorizado.	Não autorizado.	Exigido o esquema vacinal e obrigatório o retorno presencial.	Exigido o esquema vacinal e obrigatório o retorno presencial.	Acesso liberado, respeitando-se os protocolos de biossegurança, adotados no período pós-pandêmico.
9) Atendimentos na área da Saúde humana e animal (unidades não hospitalares ambulatoriais, laboratórios etc).	Atividades ambulatoriais não essenciais suspensas. Atendimento remoto.	Atividades ambulatoriais não essenciais suspensas. Atendimento remoto.	Exigido o esquema vacinal e obrigatório o retorno presencial.	Exigido o esquema vacinal e obrigatório o retorno presencial.	Atendimento liberado, respeitando-se os protocolos de biossegurança adotados no período pós-pandêmico.
10) Restaurante Universitário, Cantinas e Lanchonetes	Não autorizado	Não autorizado	Funcionamento autorizado de Cantinas, Lanchonetes e do Restaurante Universitário. Devendo obedecer às orientações de biossegurança e normas municipais e estaduais.	Funcionamento autorizado de Cantinas, Lanchonetes e do Restaurante Universitário. Devendo obedecer às orientações de biossegurança e normas municipais e estaduais.	Acesso liberado, respeitando-se os protocolos de biossegurança adotados no período pós-pandêmico.

ANEXO I (continuação)
PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA USO
DOS ESPAÇOS INSTITUCIONAIS

Considerando o cenário epidemiológico atual da COVID-19 no estado do Pará e a possibilidade de retomada plena de atividades presenciais nos espaços comuns dos diversos *campi* da Universidade Federal do Pará (UFPA), o Grupo de Trabalho sobre o Novo Coronavírus elaborou diretrizes básicas com o intuito de prevenir, ou reduzir ao máximo possível, o risco de transmissão do SARS CoV-2 (vírus causador da doença) entre as(os) servidoras(es) técnico-administrativas(os), docentes, discentes, colaboradoras(es) de empresas terceirizadas e usuárias(os) dos serviços da Universidade que frequentarem os espaços da instituição.

Em tempos de pandemia, respeitar as recomendações de biossegurança é sinal de cuidado pessoal e coletivo, de respeito à saúde do próximo.

As orientações apresentadas adiante são válidas tanto para quem ainda não foi acometido pela doença quanto para quem já o foi, inclusive para aqueles (as) que já foram vacinados(as). Foram elaboradas a partir das recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, e têm como referência os conhecimentos científicos atualizados e disponíveis acerca da doença e do vírus.

Vale ressaltar que essas diretrizes podem ser atualizadas a qualquer momento, com base em novos dados e informações científicas, ou em uma mudança significativa nas taxas de propagação viral e adoecimento na comunidade.

Para situações especiais não previstas no protocolo a seguir, caberá à unidade acadêmica responsável pelas atividades definir e informar os cuidados necessários, de modo a garantir a segurança sanitária para todas as pessoas.

CUIDADOS GERAIS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

- Usar obrigatoriamente, nos espaços institucionais, uma máscara pessoal de tecido (camada dupla ou tripla), cirúrgica ou similar;
- Lavar regularmente as mãos com água e sabão ou usar solução de álcool em gel a 70%, antes e depois de utilizar transportes públicos, banheiros, espaços de alimentação

(restaurantes, cantinas, quiosques), computadores e outros equipamentos e objetos de uso coletivo;

- Não levar as mãos potencialmente contaminadas à face;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal como: copos, talheres, material escolar, dispositivos móveis, instrumentos de sopro, entre outros;
- Em caso de apresentar sintomas de doença respiratória (febre, tosse, cansaço) e/ou de gastroenterite (vômitos, diarreia), não comparecer aos espaços da Universidade. O isolamento domiciliar para pessoas com COVID-19 comprovada deve ser de 10 dias;
- Servidoras(es), colaboradoras(es) e discentes que apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19 devem procurar imediatamente um serviço de assistência à saúde. No caso de servidoras(es) e colaboradoras(es), devem comunicar o estado de saúde às chefias de suas subunidades e unidades. No caso de discentes, a notificação imediata deve ser direcionada à chefia de sua subunidade.